

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DOUTOR NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PALMAS-TO.

PROCESSO Nº 3743/2020 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOIATINS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

ADELAIDES CAVALCANTE DA LUZ SILVEIRA, demais qualificações contidas nos autos ora recorridos, vem, *data máxima vênia*, ante Vossa Excelência, interpor o presente

RECURSO ORDINÁRIO

1 Com fulcro nos arts. 42, inciso I, e 43, *caput*, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 229, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em desfavor, *data vênia*, do **Acórdão nº 365/2021 – Primeira Câmara**, da Relatoria de Vossa Excelência, ao se manifestar pela IRREGULARIDADE da **Prestação de Contas de Ordenador de Despesas, do Fundo Municipal de Assistência Social de Goiatins.**

Desta feita, requer-se o recebimento do presente recurso, atribuindo-se o seu efeito suspensivo, conforme previsão do art. 228, do RITCE/TO.

Após, sejam dados os autos com vista ao Nobre *Parquet* especial, a fim de que, caso queira, contra razões o presente, sendo, ato contínuo, remetido ao Órgão máximo colegiado com as inclusas razões recursais.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Palmas – TO, na data do protocolo.

ADELAIDES CAVALCANTE DA LUZ SILVEIRA
Secretária Municipal

RAZÕES DO RECURSO

Insurge-se o Recorrente contra o Acórdão nº 365/2021 – Primeira Câmara, exarado na data de 09 de junho de 2021, segundo o qual, teria o gestor, **ADELAIDES CAVALCANTE DA LUZ SILVEIRA**, incorrido em suposta irregularidade, que opinou pela irregularidade das contas, bem como sugerindo por aplicação de multa nos termos permissivos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Assim, como bem ficará demonstrado, o r. Acórdão *a quo* deverá ser reformado, eis que não se encontra, *data máxima vênia*, em consonância com as disposições legais e jurisprudenciais atinentes ao caso *sub judice*.

2

Pois bem,

DA VIABILIDADE E TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Excelências, é teor dos artigos 42, inciso I, e 43, *caput*, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 229, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que admitir-se-á recurso ordinário, que terá efeito suspensivo, das decisões definitivas e terminativas das Câmaras Julgadoras.

De posse de tal disposição legal, tem-se por possível o manejo do presente Recurso, haja vista a prolação do **Acórdão nº 364/2021 – 1ª Câmara Julgadora que julgou a prestação de contas do Sra. ADELAIDES CAVALCANTE DA LUZ SILVEIRA, na condição de Gestor da Fundo Municipal de Assistência Social de Goitains, declarando-as irregulares.**

Ainda no tocante ao r. Acórdão, teve ele sua publicação datada do dia **09 de junho de 2021**.

Nesse aspecto, conforme preconiza o artigo 47, da Lei Estadual nº 1.284/2001, caberá Recurso Ordinário ao Pleno do Tribunal no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão no órgão oficial de imprensa do Tribunal ou no Diário Oficial do Estado.

Assim, a teor do que dispõe o artigo 209, §2º, do RITCE, na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e se esse recair em dia em que não haja expediente o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil, de modo que a contagem do **prazo para interposição do presente recurso começou seu transcurso no dia 10 de junho de 2021, findando-se no dia 30 de Junho do mesmo ano**

3 Superado, portanto, os requisitos essenciais à prospecção jurídica do presente recurso, passo a adentrar às matérias essencialmente meritórias que fundamentam a presente pretensão.

DO MÉRITO

1. Déficit orçamentário de R\$ R\$97.176,22, que representou 8,17% da receita gerida de R\$1.189.684, em desconformidade com o item 4.1.2 da IN TCE/TO 02/2013 (itens 4.1 e 4.2 do relatório técnico);

Nesse caso o que se pode alegar é que a situação deficitária ora recorrida é aparente, DIGO ISTO CONSIDERANDO QUE O SUPOSTO DESEQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO de **R\$ 97.176,22** apontado no item 8.1 do acórdão TCE/TO N° 365/2021- PRIMEIRA CÂMARA, SE DEU EM RAZÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO ADVINDO DO EXERCÍCIO DE 2018, o qual corresponde a quantia de **R\$ 239.360,95.**

Veja Excelência que o SUPERÁVIT FINANCEIRO ADVINDO DE 2018 é superior ao DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO apurado nas contas de 2019.

Desta feita, se o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATINS apresentou SUPERÁVIT FINANCEIRO no exercício anterior na soma de **R\$ 239.360,95**, esse fato nos induz ao entendimento que o DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO de **R\$ 97.176,22** apurado em 2019 encontra-se na sua totalidade coberto pela disponibilidade financeira advindo do exercício anterior (2018).

Para comprovar o superávit financeiro advindo de 2018, segue registros do **BALANÇO PATRIMONIAL**:

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins	
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP	
BALANÇO PATRIMONIAL	
<hr/>	
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOIATINS	
Código Unidade Gestora: 12.531.807/0001-30	
Remessa: Exercício de 2018 / Balanço do Ordenador de Despesas	Lei 4.320/64 - ANEXO 14

4

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	386.490,90	439.785,66
ATIVO PERMANENTE	37.886,38	33.333,10
PASSIVO FINANCEIRO	147.129,95	100.496,24
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
Superávit Financeiro do Exercício (I)		239.360,95
Superávit Permanente do Exercício (II)		37.886,38
SALDO PATRIMONIAL		277.247,33

Observe ilustre relator que as anotações acima confirmam que HOUVE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NA SOMA DE **R\$ 239.360,95**, portanto, este item merece ser atendido POR NÃO INFLUENCIAR NEGATIVAMENTE NO JULGAMENTO DAS CONTAS.

ASSIM SENDO, A SITUAÇÃO DEFICITÁRIA É MESMO APARENTE. DIGO ISTO CONSIDERANDO QUE A PRÓPRIA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL (STN) QUE É O ÓRGÃO CENTRAL DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DE CONTABILIDADE FEDERAL, AO EDITAR O MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (7ª EDIÇÃO REGISTRA QUE SITUAÇÕES DEFICITÁRIAS PODEM OCORRER EM ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO CONSOLIDADAS, MAS QUE TAL SITUAÇÃO NÃO CONSISTE EM IRREGULARIDADE. Vejamos as anotações a seguir:

5

Os Balanços Orçamentários não consolidados (de órgãos e entidades, por exemplo), poderão apresentar desequilíbrio e déficit orçamentário, pois muitos deles não são agentes arrecadadores e executam despesas orçamentárias para prestação de serviços públicos e realização de investimentos, sendo deficitários e dependentes de recursos do Tesouro. Esse fato não representa irregularidade, devendo ser evidenciado complementarmente por nota explicativa que demonstre o montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionadas à execução do orçamento do exercício.

Observe Excelência, que o texto acima corrobora com o entendimento aqui defendido, qual seja; QUE A DISTORÇÃO NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO SE DEU EM RAZÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO ADVINDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. QUANTO A ISTO A LEI 4.320/64 ASSEGURA QUE O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR SE CONSTITUI FONTE PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL. Vejamos o texto da mencionada lei:

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – O SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Do exposto, ENTENDEMOS QUE O DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO NO MONTANTE DE R\$ 97.176,22 ENCONTRA-SE COBERTO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO QUE ADVEIO DO ANO ANTERIOR – R\$ 239.360,95 (2018).

NO PRÓPRIO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DE 2019 HÁ REGISTRO CONTÁBIL DE R\$ 150.00,00 RELATIVO AO SUPERÁVIT FINANCEIRO ADVINDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR UTILIZADO COMO FONTE DE RECURSO PRA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS. VEJAMOS:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOIATINS	
Código Unidade Gestora: 12.531.807/0001-30	
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas	Lei 4.320/64 - ANEXO 12

7

2.1.1.8.01.6.1.00.00.0000	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
	Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8.01.6.1.00.00.0000	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (V) = (III+IV)	546.000,00	546.000,00	378.565,01	-167.434,99
	DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (VI)			875.505,54	
	TOTAL (VII) = (V+VI)	546.000,00	546.000,00	1.254.070,55	-167.434,99
	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	150.000,00	0,00	-150.000,00
9.9.9.0.0.00.00.00.0000	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2.2.1.3.01.00.00.0000	Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	150.000,00	0,00	-150.000,00

QUANTO ISTO, A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO TRIBUNAL DE CONTAS, TEM SIDO NO SENTIDO DE QUE A INCIDÊNCIA DE DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO EM ANÁLISE, E QUE HOUE REGISTRO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO ADVINDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, EM DIVERSAS DECISÕES O POSICIONAMENTO É DE ESSA SITUAÇÃO SEJA RESSALVADA.

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 787/2017 2ª Câmara

1. Processo nº: 1334/2013

2. Classe de Assunto: 4. Prestação de Contas 2.1 Assunto: 12. Prestação de Contas de Ordenador 2012
3. Responsáveis: Osvaldo Barbosa Teixeira - Gestor, CPF: 500.413.631-91; Adriana Reis Silva Sousa - Controle Interno, CPF: 011.601.101-74; Albino Rodrigues Pereira - Contador, CPF: 484.897.601-44.
4. Órgão: Câmara Municipal de Dianópolis - TO
5. Relator: Conselheiro Substituto Adauton Linhares da Silva
6. Representante do Ministério Público: Procurador de Contas Dr. Oziel Pereira dos Santos
7. Procurador constituído nos autos: Dra. Nara Radiana Rodrigues da Silva, OAB/TO nº 3454 Dr. Cleydson Costa Coimbra, OAB/TO nº 7799 Dra. Darlene Coelho da Luz, OAB/TO nº 6352

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS - TO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. EXERCÍCIO DE 2012. **DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO COBERTO COM UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.** SUPERÁVIT FINANCEIRO E PATRIMONIAL. TOTAL DAS DESPESAS DA CÂMARA ULTRAPASSOU O LIMITE ESTABELECIDO NO INCISO I DO ARTIGO 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUBSÍDIO DO PRESIDENTE MAIOR QUE O ESTABELECIDO NO ART. 29, VI, "B", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E APLICAÇÃO DE MULTA. RESSALVA. DETERMINAÇÕES. PUBLICAÇÃO. ENVIO DE CÓPIA DO RELATÓRIO, VOTO E DECISÃO AOS RESPONSÁVEIS, AOS PROCURADORES CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, À DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ENCAMINHAMENTO AO CARTÓRIO DE CONTAS E À COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL.

8.5.1 Ressalva:

1) Déficit na execução orçamentária no valor de R\$ 10.974,13, evidenciando que o valor das despesas empenhadas superou as transferências recebidas no exercício, em desacordo ao disposto no art. 1º, §1º e 4º, I, "a", da Lei nº 101/2000, e, no art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320/1964.

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 42/2018 2ª Câmara

1. Processo nº: 3116/2016
2. Classe de Assunto: 4. Prestação de Contas 2.1 Assunto: 12. Prestação de Contas de Ordenador 2015
3. Responsáveis: Genivaldo Ferreira Lima - Gestor, CPF: 401.862.702-59 Cláudio Gomes de Sousa - Controle Interno, CPF: 487.468.513-72 Marcos Antônio Feitoza da Costa - Contador, CPF: 485.059.001-20
4. Órgão: Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins - TO
5. Relator: Conselheiro Substituto Adauton Linhares da Silva
6. Representante do Ministério Público: Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes
7. Procurador Constituído nos autos: Não há

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. EXERCÍCIO DE 2015. **DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO COBERTO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.** SUPERÁVIT FINANCEIRO E PATRIMONIAL. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONSONÂNCIA ENTRE OS SALDOS BANCÁRIOS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. DETERMINAÇÕES. PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. ENVIO DE CÓPIA DO RELATÓRIO, VOTO E DECISÃO AOS RESPONSÁVEIS, AO ATUAL GESTOR E À DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL.

8. Decisão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 3116/2016, que tratam da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins - TO, referente ao exercício de 2015, sob a gestão do Senhor Genivaldo Ferreira Lima, Gestor à época. As contas foram apresentadas a este Tribunal em 29/02/2016, por meio do SICAP/Contábil, nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 07/2013, com tramitação efetuada por forma eletrônica, conforme Instrução Normativa TCE/TO nº 01/2012. Registro que não houve auditoria abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2015 na Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins - TO.

Considerando que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária;

Considerando que na presente prestação de contas foram verificadas a existência de irregularidades;

Considerando que os responsáveis foram devidamente citados para o exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa; Considerando o entendimento contido no Parecer nº 1347/2017, do Corpo Especial de Auditores e no Parecer nº 2163/2017 do Ministério Público junto a esta Corte de Contas;

Pedimos consideração e acatamento.

2. Despesas de exercício anteriores no valor de R\$ 65.579,68, em desacordo com os arts.18, 43, 48, 50, 53 da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei nº 4.320/64 (item 4.1.2 do relatório);

ANTES DE ADENTRARMOS A JUSTIFICATIVA PRECISAMOS DEMONSTRAR QUE O VALOR DA D.E.A. EM 2020 FOI DE R\$ 32.789,84,

CONFORME COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA EM ANEXO **(DOC.01)**, E NÃO R\$ 65.579,68 COMO APONTA O TÉCNICO ANALISTA.

Primeiramente pedimos permissão para destacar alguns conceitos e dispositivos legais, os quais se mostram indispensáveis para boa compreensão das razões que serão aqui apresentadas. Vejamos:

No tocante as DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES a lei 4.320/64 em seu artigo 37 registra o seguinte:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os **compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente** poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

A mesma lei em seu artigo 36 aponta quais despesas consideram-se como RESTOS A PAGAR. Vejamos:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurienal, que não tenham sido

liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Do exposto é possível se constatar que as despesas de exercícios anteriores não são iguais aos restos a pagar. A diferença reside no reconhecimento da obrigação no seu momento apropriado. OS RESTOS A PAGAR SÃO DESPESAS EMPENHADAS E NÃO PAGAS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO. Ou seja, há um registro e a utilização do orçamento no momento, ou pelo menos no ano, de realização da despesa. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES SÃO AQUELAS DESPESAS QUE OCORRERAM, MAS NÃO HOUVE REGISTRO E NEM FOI UTILIZADO A TOTALIDADE DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO ABERTO EM FAVOR DO CREDOR À ÉPOCA. Ou seja, se assemelham a “arcabouços” que serão reconhecidos e apropriados apenas nos exercícios seguintes.

12

Outro aspecto que merece destaque no presente caso é que as RECEITAS obedecem ao REGIME DE CAIXA, enquanto que as DESPESAS ao REGIME DE COMPETÊNCIA.

Vale destacar que, segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, o que representa a adoção do regime de caixa para o ingresso das receitas públicas. O inciso II do mesmo artigo destaca que pertencem ao exercício financeiro as DESPESAS NELE LEGALMENTE EMPENHADAS, portanto, entende-se abrigar-se no REGIME DE COMPETÊNCIA.

É inequívoco, que no setor público, o regime orçamentário reconhece a despesa orçamentária no exercício financeiro da emissão do empenho e a receita orçamentária pela arrecadação. Isto fica clara na simples leitura do artigo 35 da lei 4.320/64, in verbis:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as **receitas** nele **arrecadadas**;

II - as **despesas** nele legalmente **empenhadas**

Esse também é o entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional - STN na Nota Técnica nº. 376/2009 ao definir financeiramente o tratamento das receitas e das despesas do ponto de vista orçamentário, e não do regime contábil:

“Para fins de acompanhamento da execução orçamentária, a área pública adota o regime misto para os registros da receita e despesa orçamentária. A receita segue o regime de caixa, sendo reconhecida no momento da sua arrecadação, e a despesa, o regime da anualidade orçamentária, sendo reconhecida pelo empenho, conforme descrito no art. 35, I e II, da Lei nº. 4.320/64”.

13

IMPORTANTE FRISAR QUE O VALOR DE R\$ 1.117,86 FOI PROCESSADO NO ELEMENTO 3.3.90.92 EM 2020, referente despesas com Água, Energia e Telefone de 2019 (DOC.02), que as faturas só chegaram em 2020, e foi empenhada, e, em seguida ocorreu a sua liquidação, condição esta que gera ao credor o direito líquido em receber pelo serviço ou fornecimento de bens, conforme preceitua artigo 63 da 4.320/64, o que registra o seguinte:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

- I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço. (Grifamos).

EXCELÊNCIA, O PROCEDIMENTO DE EMPENHO DAS DESPESAS NO EXERCÍCIO SEGUINTE, ESTÁ ASSEGURADO NA PRÓPRIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE GOIATINS A QUAL PREVÊ ESSA MEDIDA QUANDO EM SEU ARTIGO 37 REGISTRA TAL POSSIBILIDADE, SENÃO VEJAMOS:

Art. 37 Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar, as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação tenha se verificado no ano ou possa vir a ocorrer no exercício de 2018.

...(omissis)

§ 2º O saldo das dotações empenhadas referente às despesas não realizadas será anulado e as despesas anuladas poderão ser reempenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta da dotação do exercício seguinte, observada a classificação orçamentária.
(grifamos).

Do mesmo modo o valor de **R\$ 31.671,98** por se tratar de despesas de exercício anterior concernente **AS FOLHAS DE PAGAMENTO PARA AS QUAIS NÃO OCORREU O EMPENHO EM 2019 (DOC.03)**, o procedimento adotado para a ocorrência de seu empenho no elemento 3.1.90.92 em 2020, se deu em plena conformidade com o artigo 37 da lei 4.320/64 segundo o qual **as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, após o encerramento do exercício correspondente PODERÃO SER PAGOS À CONTA DE DOTAÇÃO ESPECÍFICA CONSIGNADA NO ORÇAMENTO, DISCRIMINADA POR ELEMENTOS, OBEDECIDA, SEMPRE QUE POSSÍVEL, A ORDEM CRONOLÓGICA.**

15 Do exposto, o que se pode concluir é que as DESPESAS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE bem como o EMPENHO DAS DESPESAS CONCERNENTES AS FOLHAS DE PAGAMENTO empenhadas no elemento 3.3.90.92 e 3.1.90.92 se deram em integral consonância com a legislação aplicável, lei federal 4.320/64 e Lei de Diretrizes Orçamentária de Araguaína conforme já defendido acima.

Portanto, não ficou evidenciado que tenham ocorrido lançamento contábil equivocado ou mesmo ato de gestão impróprio, o que também evidencia, a imprescindibilidade de memoriais expressos instruídos com documentação inerente ao tema, para esclarecer o feito.

Demais disso, não se pode olvidar que o caso vertido, é portanto, de despesa do exercício anterior.

Neste compasso imperioso ponderar que a lei 4.320/1964, no art. 37, estabelece que as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente **poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no**

orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

O Decreto 93.872/1986, que regulamenta o artigo 37 da Lei 4.320 no âmbito da União, estatui que despesas que não se tenham processado na época própria, são aquelas cujo **empenho** tenha sido considerado **insubsistente e anulado** no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação, e neste caso, o passivo é de ser registrado no momento em que o devedor cumprir a obrigação, ou estimar cumprir. Portanto, *in casu*, no exercício 2020.

Neste aspecto, infere-se: se a despesa de exercício encerrado, que não tenham sido processada em própria e ou os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, só pudessem ser contabilizados nas despesas do exercício findo não haveria fundamento para existência do disposto no art. 37 da lei 4320/64, ou seja, não haveria porquê existir a figura de despesa de exercício anterior estatuída no art. 37 da lei de finanças públicas, visto que o tipo- **Despesa de exercício anterior**, indica por si só que trata-se de uma despesa referente a exercício pretérito àquele em que é lançada para pagamento.

Neste sentido, os acórdãos nº 420/2019 Secretaria de Administração de Araguaína, nº421/2019 Procuradoria Municipal de Araguaína, nº 422/2019 Agência Municipal de Transporte e Trânsito AMTT de Araguaína, nº423/2019 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Araguaína, nº424/2019 Secretaria Municipal de Capacitação e Gestão de Recursos de Araguaína, nº 425/2019 Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico de Araguaína, referente à da prestação de contas ordenador onde o Ente havia incorrido em déficit financeiro e Orçamentário e ausência de processamento orçamentário contabilizados no elemento 339092 e 319092 no exercício seguinte; cujo o conta foram aprovadas, e, estes itens ressalvados

pela Excelentíssima Conselheira Relatora **Dóris de Miranda Coutinho**, sendo caso análogos ao do Fundo Municipal de Assistência Social de Goiatins.

Isto posto, em reverência aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, verdade real, legalidade, boa-fé administrativa, requer o acatamento dos presentes esclarecimentos, e, por conseguinte, o acatamento do item em análise.

3. Contabilização da contribuição patronal atingiu 5,51%, estando, abaixo dos 20% definido no art. 22, inciso I, da lei nº8212/1991 (item 4.1.3 do relatório).

Informamos a Vossa Excelência, que o valores dos encargos patronais ora apurados, encontram-se devidamente parcelados junto a RFB conforme a Legislação autoriza para tal.

17

POR OPORTUNO, RECORREMOS A VOSSA EXCELÊNCIA NO SENTIDO DE QUE SEJA VERIFICADO NAS CONTAS CONSOLIDADAS DO EXERCÍCIO DE 2019, HAJA VISTA QUE AS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS FORAM PARCELADA PELO MUNICÍPIO.

Desta feita, vimos perante Vossa Excelência requerer no sentido de que seja este apontamento do DESPACHO CITATÓRIO ressalvado, visto que trata da contabilização da contribuição patronal ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS que foram parcelado pelo órgão Prefeitura Municipal.

Isto posto, requer análise dos esclarecimentos ora apresentados, visto que sanado o conflito de informação, não havendo, pois razões para qualquer medida repreensiva.

DOS PEDIDOS

Assim, dado como esclarecidas e justificadas as ocorrências apontadas no Relatório e voto ora combatido, requer a Vossa Excelência:

a) O recebimento do presente **RECURSO ORDINÁRIO**, com fulcro no art. 228 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, c/c art. 46 da Lei Estadual nº 1.284/2001, porque próprio e tempestivo;

b) **Seja totalmente alterado Acórdão nº 365/2021 – 1ª Câmara**, a fim de que sejam **JULGADAS REGULARES** as Contas de Ordenador DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATINS, **relativas ao exercício financeiro de 2019**.

18 c) Na remota hipótese da improcedência do pedido anterior, requer **seja parcialmente alterado o Acórdão nº 365/2021 – 1ª Câmara**, especialmente quanto aos itens do relatório e voto, ora justificados, a fim de que sejam **JULGADAS COM RESSALVAS** as Contas de Ordenador do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIATINS, **relativas ao exercício financeiro de 2019**.

E, especificamente, pede-se:

e) Nos termos dos argumentos tecidos acima, pede-se o afastamento da multa de **R\$ 1.500,00**, imposta ao Sr. **ADELAIDES CAVALCANTE DA LUZ SILVEIRA**, por meio do Acórdão recorrido.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Palmas, na data do protocolo.

ADELAIDES CAVALCANTE DA LUZ SILVEIRA
Ex-Gestora

DOC.01

**- COMPARATIVO DA DESPESAS AUTORIZADA
COM A REALIZADA**

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
 Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
 COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOIATINS

Código Unidade Gestora: 12.531.807/0001-30

Remessa: Exercício de 2020 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 11

CODIGO	FONTE	TITULOS	DOTACAO ORÇAMENTARIA				EMPENHADO		LÍQUIDO		PAGO		DESPESAS A PAGAR	
			INICIAL	ATUALIZACAO MONETARIA / MOV. CMB	CREDITO SUPLEMENTAR	CREDITO ESPECIAL / EXERCÍCIO ANTERIOR	RESCISAO	DOTACAO ATUALIZADA	NO PERÍODO	ACUMULADO	SALDO DOTACAO	NO PERÍODO		ACUMULADO
3.1.90.11.00.00.00.0000	001000000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	17.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.14.00.00.00.0000	001000000	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.30.00.00.00.0000	001000000	ASSISTENCIA SOCIAL	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.33.00.00.00.0000	001000000	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.36.00.00.00.0000	001000000	ATENDIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.39.00.00.00.0000	001000000	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE INFA	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.0000	001000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	4.000,00	0,00	0,00	2.630,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.170,00	0,00	0,00	1.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P.FISICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE INFA	33.600,00	0,00	0,00	20.430,00	13.170,00	0,00	0,00	13.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00
244		ASSISTENCIA COMUNITARIA												
1348		GESTAO DE POLITICAS ASSISTENCIAIS												
2074		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SO												
3.1.90.11.00.00.00.0000	001000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	400.000,00	0,00	72.020,40	3.734,85	468.285,55	463.876,91	4.405,64	463.876,91	463.876,91	463.876,91	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00.00.0000	070100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	20.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00.0000	001000000	OBRIGACOES PATRONAIS	80.000,00	0,00	0,00	10.000,00	70.000,00	26.889,84	43.110,16	26.889,84	26.889,84	26.889,84	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00.0000	010190000	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00	0,00	10.211,09	0,00	10.211,09	10.211,09	0,00	10.211,09	10.211,09	10.211,09	0,00	0,00
3.1.90.92.00.00.00.0000	001000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	120.000,00	0,00	0,00	80.000,00	40.000,00	31.671,98	8.228,02	31.671,98	31.671,98	31.671,98	0,00	0,00
3.1.90.92.00.00.00.0000	070100000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00.00.0000	001000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00	0,00	2.830,00	0,00	7.830,00	6.185,00	1.645,00	6.185,00	6.185,00	6.185,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00.00.0000	001000000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	0,00	20.045,81	0,00	120.045,81	109.072,15	10.973,66	109.072,15	109.072,15	109.072,15	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00.0000	001000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00.0000	001000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P.FISICA	50.000,00	0,00	0,00	46.204,00	3.796,00	3.704,50	91,50	3.704,50	3.704,50	3.704,50	0,00	0,00
3.3.90.40.00.00.00.0000	001000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	156.556,00	0,00	9.634,22	59.850,00	115.334,22	110.099,08	5.235,14	110.099,08	110.099,08	110.099,08	0,00	0,00
3.3.90.91.00.00.00.0000	001000000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FIS	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.91.00.00.00.0000	001000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00.00.00.0000	001000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10.600,00	0,00	0,00	9.755,98	234,02	234,02	0,00	234,02	234,02	234,02	0,00	0,00
3.3.90.93.00.00.00.0000	001000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	0,00	82,99	917,31	0,00	917,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÓDIGO	FONTE	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA										LIQUIDADO		PAGO		DESPESAS A PAGAR			
			NACIONAL	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA / MOV. GBS	CREDITO SUPLEMENTAR	CREDITO ESPECIAL / EXERCÍCIOS ANTERIORES	RELIQUÍDIAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADO		SALDO DO EXERCÍCIO		ACUMULADO							
									NO PERÍODO	ACUMULADO	NO PERÍODO	ACUMULADO	NO PERÍODO	ACUMULADO						
4.4.90.52.00.00.00.00	010100000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
2087		AFRIMORAMENTO DA ORGANIZACAO E GESTAO SU	977.550,00	0,00	114.741,32	0,00	259.637,82	0,00	841.654,00	761.944,57	761.944,57	79.709,43	761.944,57	761.944,57	0,00	761.944,57	0,00	761.944,57	0,00	
3.3.90.14.00.00.00.00.00	071010000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	15.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.300,00	2.802,50	2.802,50	12.497,50	2.802,50	2.802,50	2.802,50	2.802,50	0,00	2.802,50	0,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.00	071010000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	7.066,18	7.066,18	12.933,82	7.066,18	7.066,18	7.066,18	7.066,18	0,00	7.066,18	0,00	
3.3.90.33.00.00.00.00.00	071010000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.36.00.00.00.00.00	071010000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.FISICA	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	2.767,50	2.767,50	3.232,50	2.767,50	2.767,50	2.767,50	2.767,50	0,00	2.767,50	0,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.00	071010000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	1.819,75	1.819,75	280,25	1.819,75	1.819,75	1.819,75	1.819,75	0,00	1.819,75	0,00	
3.3.90.92.00.00.00.00.00	071010000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	652,68	652,68	347,32	652,68	652,68	652,68	652,68	0,00	652,68	0,00	
4.4.90.52.00.00.00.00.00	091010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2088		PROMOCAO DE SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL	99.300,00	0,00	0,00	0,00	8.100,00	0,00	51.200,00	14.908,61	14.908,61	36.291,39	14.908,61	14.908,61	14.908,61	0,00	14.908,61	0,00	14.908,61	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.00	010100000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.00	071010000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.33.00.00.00.00.00	010100000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.36.00.00.00.00.00	071010000	MATERIAL DE CONSUMO	166.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.886,39	14.386,39	500,00	500,00	14.386,39	14.386,39	14.386,39	14.386,39	0,00	14.386,39	0,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.00	071010000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248.486,90	192.173,34	56.313,56	56.313,56	192.173,34	192.173,34	192.173,34	192.173,34	0,00	192.173,34	0,00	
3.3.90.36.00.00.00.00.00	010100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.FISICA	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.00	071010000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.FISICA	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.00	010100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.FISICA	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88.190,00	4.800,00	56.040,00	13.150,00	56.040,00	56.040,00	56.040,00	56.040,00	0,00	56.040,00	0,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.00	071010000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.800,00	4.800,00	0,00	0,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	4.800,00	0,00	4.800,00	0,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.00	071010000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.92.00.00.00.00.00	071010000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00	1.400,00	0,00	0,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	0,00	1.400,00	0,00	
4.4.90.52.00.00.00.00.00	091010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.099,81	24.455,12	3.546,69	3.546,69	24.455,12	24.455,12	24.455,12	24.455,12	0,00	24.455,12	0,00	
4.4.90.52.00.00.00.00.00	071010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2089		PROMOCAO DE SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL	265.650,00	0,00	133.358,19	0,00	7.244,00	0,00	391.764,10	288.798,65	288.798,65	82.965,25	288.798,65	288.798,65	288.798,65	5.544,00	288.798,65	5.544,00	288.798,65	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.00	010100000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550,00	0,00	0,00	1.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.30.00.00.00.00.00	071010000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.33.00.00.00.00.00	071010000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.33.00.00.00.00.00	071010000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.36.00.00.00.00.00	010100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.FISICA	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.36.00.00.00.00.00	071010000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.FISICA	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.00	010100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.FISICA	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.00	071010000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.39.00.00.00.00.00	071010000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.4.90.52.00.00.00.00.00	091010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.4.90.52.00.00.00.00.00	071010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

CODIGO	FONTE	TITULOS	EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO										LÍQUIDO		PAGO		DESPESAS A PAGAR	
			INICIAL	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA / MOV. DDO	CRÉDITO SUPLENTE	CRÉDITO ESPECIAL / EXTRAORÇAMENTÁRIO	RELIQUÍDIAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	NO PERÍODO	ADICIONADO	SALDO DOTAÇÃO	NO PERÍODO	ADICIONADO	NO PERÍODO	ADICIONADO			
Total - APOIO AO FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUN			11.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.560,00	0,00	0,00	11.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2090		FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL																
3.3.90.14.00.00.00.0000	070100000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	070100000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00.00.0000	070100000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00.0000	070100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - FÍSICA	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00.0000	070100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00	0,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.0000	070100000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL			6.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.300,00	0,00	6.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2091		APRIMORAMENTO DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO																
3.1.90.11.00.00.00.0000	070100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	070100000	MATERIAL DE CONSUMO	43.200,00	0,00	0,00	0,00	14.200,00	53.969,00	0,00	33.019,72	33.019,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00.00.0000	070100000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00.0000	070100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - FÍSICA	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	1.170,00	1.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00.0000	070100000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	768,84	231,16	231,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.0000	070100000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	3.461,00	1.519,00	1.519,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total - APRIMORAMENTO DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO			67.200,00	0,00	24.969,00	0,00	14.200,00	77.869,00	0,00	35.939,88	35.939,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2092		PROGRAMA GRANCA FELIZ																
3.1.90.11.00.00.00.0000	070100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	43.400,00	0,00	19.600,00	0,00	0,00	63.000,00	0,00	3.272,00	59.728,00	59.728,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00.00.0000	070100000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	070100000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	0,00	449,64	0,00	0,00	10.449,64	0,00	449,64	449,64	449,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00.00.0000	070100000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00	0,00	889,30	0,00	0,00	2.889,30	0,00	2.650,05	239,25	239,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00.0000	070100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - FÍSICA	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00.0000	070100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	4.601,00	399,00	399,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.0000	070100000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	56,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total - PROGRAMA GRANCA FELIZ			71.400,00	0,00	20.889,34	0,00	4.943,30	87.395,64	0,00	68.814,99	68.814,99	68.814,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2093		PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL																
3.3.90.14.00.00.00.0000	070100000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	910,25	1.089,75	1.089,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	070100000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00.00.0000	070100000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00.0000	070100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - FÍSICA	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00.0000	070100000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.0000	070100000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total - PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL			12.000,00	0,00	0,00	0,00	1.089,75	11.910,25	0,00	11.910,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2094		BENEFÍCIOS EVENTUAIS																
3.3.90.32.00.00.00.0000	001000000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	30.000,00	0,00	30.800,00	0,00	0,00	60.800,00	0,00	6.969,96	53.830,04	53.830,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.32.00.00.00.0000	070100000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.46.00.00.00.0000	001000000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FIS	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.48.00.00.00.0000	070100000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FIS	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÓDIGO	FONTE	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA										LÍQUIDO		PAGO		DESPESAS A PAGAR
			INICIAL	ATUALIZAÇÃO PROVISA / NOV ORD	CÉDITO SUPLEMENTAR	CÉDITO ESPECIAL / EXORDINÁRIO	RELIQUÍDIAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	NO PERÍODO	ACUMULADO	SALDO DOTAÇÃO	NO PERÍODO	ACUMULADO	NO PERÍODO	ACUMULADO		
Total - BENEFÍCIOS EVENTUAIS			42.000,00	0,00	30.000,00	0,00	5.000,00	67.000,00	55.840,50	11.959,50	55.840,50	55.840,50	55.840,50	55.840,50	0,00		
3.3.90.14.00.00.00.0000	07010000	OUTROS PROGRAMAS DO FMS	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
3.3.90.30.00.00.00.0000	07010000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	16.950,00	0,00	0,00	0,00	16.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
3.3.90.36.00.00.00.0000	07010000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
3.3.90.39.00.00.00.0000	07010000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.FÍSICA	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	6.024,86	3.975,04	6.024,86	6.024,86	6.024,86	0,00			
3.3.90.90.00.00.00.0000	07010000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	2.000,00	0,00	44.534,13	0,00	0,00	48.534,13	46.534,13	0,00	46.534,13	46.534,13	46.534,13	0,00			
4.4.90.52.00.00.00.0000	07010077	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	2.520,00	0,00	0,00	2.520,00	1.850,00	670,00	1.850,00	1.850,00	1.850,00	0,00			
4.4.90.52.00.00.00.0000	07010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Total - OUTROS PROGRAMAS DO FMS			40.950,00	0,00	47.054,13	0,00	25.950,00	62.054,13	54.409,09	7.645,04	54.409,09	54.409,09	54.409,09	0,00			
Total - SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL			1.588.100,00	0,00	371.861,69	0,00	337.594,57	1.822.387,12	1.290.656,49	331.710,63	1.290.656,49	1.290.656,49	1.290.656,49	0,00			
Total - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			1.588.100,00	0,00	371.861,69	0,00	337.594,57	1.822.387,12	1.290.656,49	331.710,63	1.290.656,49	1.290.656,49	1.290.656,49	0,00			
TOTAL GERAL			1.588.100,00	0,00	371.861,69	0,00	337.594,57	1.822.387,12	1.290.656,49	331.710,63	1.290.656,49	1.290.656,49	1.290.656,49	0,00			

DOC.02

**- RELAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS
ANTERIORES 3.3.90.92**



TO
FUNDO MUL. ASSISTÊNCIA SOCIAL GOIATINS

PÁG.: 0001

RELAÇÃO DAS DESPESAS NO ELEMENTO 319092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

CÓDIGO	FICHA	DATA	PROCESSO	NOME	CPF/CNPJ	HISTÓRICO	VALOR
9533	275	30/01/2020	20	FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOIATINS	12.531.807/0001-30	EMPENHO PARA TRATAR DE DESPESAS COM VENCIMENTOS DEVIDOS A SERVIDORES REFERENTE AO ANO DE 2019	31.671,98
TOTAL							31.671,98


Auberjany Dias Pereira
Contador
CRC/TO 1648/O-3

DOC.03

**- RELAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS
ANTERIORES 3.1.90.92**



TO
FUNDO MUL. ASSISTÊNCIA SOCIAL GOIATINS

PÁG: 0001

RELAÇÃO DAS DESPESAS NO ELEMENTO 339092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

CÓDIGO	FICHA	DATA	PROCESSO	NOME	CPF/CNPJ	HISTÓRICO	VALOR
9334	291	02/01/2020	17	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	25.086.034/0001-71	EMPENHO PARA TRATAR DE DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA A ORGAOS PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOIATINS.	114,72
9332	291	20/01/2020	15	BRK AMBIENTAL CIA DE SAN DO TOCANTINS	25.089.509/0001-83	EMPENHO PARA TRATAR DESPESAS COM PRETAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA PERDIOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOIATINS.	349,10
9333	291	20/01/2020	16	OI S/A	76.535.764/0001-43	EMPENHO PARA TRATAR DE DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFONICOS PARA ATENDER A DEMANDA DE ORGAOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	188,86
9554	316	05/02/2020	31	BRK AMBIENTAL CIA DE SAN DO TOCANTINS	25.089.509/0001-83	EMPENHO PARA TRATAR DE DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTAVEL A ORGAOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	231,16
9556	283	27/02/2020	37	BRK AMBIENTAL CIA DE SAN DO TOCANTINS	25.089.509/0001-83	EMPENHO PARA TRATAR DE DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTAVEL PARA ATENDER A DEMANDA DE ORGAO VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	234,02
TOTAL							1.117,86

Marcelany Dias Pereira
Contador
CRC TO 1648/O-3